

Id:01AB265E2E518654



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 180 – CEP 64.578-000 CNPJ 04.293.012/0001-02 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

CONTRATO Nº 001/ 2023 - Inexigibilidade PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI E A PROFISSIONAL DE DIREITO KARLA EUGÊNIA DE MOURA SÁ.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.012/0001-02, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 180, CEP: 64.578-000, Campo Grande do Piauí - PI, representado neste ato pelo Presidente, Sra. JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SOUSA, CPF nº 936,023.913-53, residente e domiciliada em CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado, KARLA EUGÊNIA DE MOURA SÁ, CPF nº 057.399.913-90, endereço: Quadra 60 Lote 11 Casa A, Promorar, Teresina-PI, CEP 64.027-140, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, de profissional de notória especialização decorre diretamente da necessidade do assessoramento jurídico, que é exigido pela administração pública para o regular desenvolvimento de seus atos, bem como para a defesa e patrocínio de seus interesses judiciais e fora dele, com a finalidade de resguardar os bens públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2023, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

ÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA - DAG OPRIGAÇÕES DA CONTRATADA Obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira:

II - prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as cificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações cellicitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do repasse mensal, à Câmara Municipal de Campo Grande do Piaui. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para 12 (doze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será

PARAGRAFO PRIMEIRO — O restabelecimento do equilibrio economico-inanceiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços

relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas

PARÁGRAFO TERCEIRO — O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor

PARÁGRAFO SEGUNDO— Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo

pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do

contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos
dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo
previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que apõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, pletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para
dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado

em três vias, assinam as partes abaixo.

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, 12 de Janeiro de 2023.

JARDĀNIA RĀMOS BEZERĀS SOUSĀ PRESIDENTE CĀMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

(arla Eugênia de Moura Sá KARLA EUGÊNIA DE MOURA SÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: Torrildo Policargo de Olivira CPF/RG: 395.919.173-68

Nome: <u>Francisco Rossel Alles</u> de Doi. CPF/RG: 766.678.633-68

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais